



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**EMENTA: GARANTE O DIREITO DE
PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS
NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA
GRANDE - PB.**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Campina Grande - PB.

Parágrafo Único: O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único: Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Para fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável, para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo garantir aos irmãos o direito de prioridade na matrícula na mesma unidade escolar na rede municipal de educação da cidade de Campina Grande - PB.

Com fundamento no art. 53, inciso V do estatuto da criança e do adolescente, estes detêm o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação dada pela Lei nº 13.845/2019.

É sabido que o poder executivo municipal deve garantir a educação básica para que as crianças e adolescentes, residentes no município, possam se desenvolver da melhor forma. Desse modo, permitindo que irmãos tenham prioridade para se matricular na mesma escola, o município, além de garantir o efetivo direito a educação, auxilia os responsáveis, sejam pais ou representantes legais, no deslocamento e na manutenção das necessidades dos menores.

Importante frisar que a garantia da matrícula para pessoas que estão juntas pelo mesmo laço familiar, se mostra altamente favorável a economia das famílias, uma vez que gera uma redução de gastos com transporte, e facilita a resolução de qualquer contratempo que venha a ocorrer com os menores que estejam frequentando a mesma unidade escolar.

Portanto, levando em consideração o exposto, fica evidente que o presente projeto de Lei está em conformidade com o interesse público e busca com isso aperfeiçoar a garantia da educação pública, mais precisamente na esfera municipal, para todos e principalmente para famílias de baixa renda, que são as que mais precisam do apoio estatal.

Portanto, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 2 de Abril de 2024.


Carla Cislayne Moura Fernandes.
Vereadora - Podemos